Prefeitura Municipal de
CURIMATÁ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CONTRATO ADMINISTRATIVO: N° 012/2022
REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE: N° 012/2022

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE AO SOFTWARE PÚBLICO I-EDUCAR, A FIM DE COORDENAR NO GERENCIAMENTO INTEGRADO E CENTRALIZADO DAS INFORMAÇÕES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, FORNECENDO RELATÓRIOS IMPRESCINDÍVEIS PARA A GESTÃO DA EDUCAÇÃO, OFERECENDO MÓDULOS PARA AUTOMAÇÃO DO CENSO ESCOLAR, ALINHAMENTO DOS SERVIÇOS DE TI COM AS NECESSIDADES ESCOLAR, BEM COMO, NO MONITORAMENTO DO AMBIENTE I-EDUCAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ**, ESTADO DO PIAUÍ, COMO CONTRATANTE, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **LUCIANO FERNANDES DA ROCHA(NOME FANTASIA: LRTURING PROJETOS)**, NA FORMA ABAIXO".

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO de CURIMATÁ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 06.554.273/0001-64, com sede Administrativa localizada na Praça Abdias Albuquerque, 427, Centro, na Cidade de Curimatá-Piauí, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ de n° 06.072.005/0001-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, e de outro lado a empresa **LUCIANO FERNANDES DA ROCHA(NOME FANTASIA: LRTURING PROJETOS)**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 29.195.652/0001-00, situada à Quadra QS 1 Rua 212 — Número 19,21,23 Connect Towers, Sala 1.112, SETOR A-164, Aguas Claras—DF CEP: 71959-550, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **LUCIANO FERNANDES DA ROCHA**, portador da cédula de identidade RG n° 3.029.860 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n° 956.052.153-53, conforme os termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE AO SOFTWARE PÚBLICO I-EDUCAR, A FIM DE COORDENAR NO GERENCIAMENTO INTEGRADO E CENTRALIZADO DAS INFORMAÇÕES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, FORNECENDO RELATÓRIOS IMPRESCINDÍVEIS PARA A GESTÃO DA EDUCAÇÃO, OFERECENDO MÓDULOS PARA AUTOMAÇÃO DO CENSO ESCOLAR, ALINHAMENTO DOS SERVIÇOS DE TI COM AS NECESSIDADES ESCOLARES, BEM COMO, NO MONITORAMENTO DO AMBIENTE I-

EDUCAR, diante da proposta de preço apresentada pela Contratada, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

1.2. Os serviços deverão ser executados nos termos das especificações constantes no proposta apresentada, que desde já fica fazendo parte do presente instrumento Contratual, cujos preços serão aqueles apresentados pela Contratada em sua Proposta Comercial:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. MESES	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL(R$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SOFTWARE PÚBLICO I-EDUCAR.	Mês	12	R$ 2.750,00	R$ 33.000,00
VALOR GLOBAL: R$ 33.000,00(Trinta e três mil reais)					

CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado critério da administração pública, nos termos e condições da legislação pertinente;

2.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do parágrafo 1° do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

2.3 Fluído o prazo de vigência, e inexistindo expressa renovação, o software licenciado (I-Educar) poderá ser bloqueado, independentemente de prévia notificação ao contratante, sendo garantido a este a obtenção gratuita de cópia da base de dados produzida, em formato ".txt".

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 A CONTRATADA fica autorizada a emitir a nota fiscal/fatura após a emissão e posterior aprovação da execução dos serviços pelo responsável designado pela Secretaria solicitante dos serviços, a cada período de 30 (trinta) dias.

3.2 A Municipalidade efetuará o pagamento da nota fiscal/fatura em ATÉ O DÉCIMO DIA DO MÊS SUBSEQUENTE ao mês relativo a prestação de serviço.

3.3 A nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados será entregue na Secretaria solicitante dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A CONTRATANTE indicará um responsável técnico para fiscalizar a execução do presente contrato bem como para controlar o envio e

recebimento das informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais.
4.2 Do Relatório de Execução de Serviços/Medição: O Relatório de Execução de Serviços/ Medição deverá ser apresentado, mediante a solicitação da contratante, até o terceiro dia útil do mês subsequente a realização dos respectivos serviços.
4.2.1 O valor da medição do Relatório de Execução de Serviços será apurado com base no descrito na seção 2.1.2 "Disponibilidade do Serviço" parte que consta no Acordo de Nível de Serviço, Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

5.1 A CONTRATADA se obriga, por si e por seus prepostos a:
5.1.1 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente de acordo com as especificações estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço, Anexo I deste contrato.

5.1.2 Desfazer, por sua conta e risco, serviços executados em desacordo com as especificações ou determinações da CONTRATANTE.

5.1.3 Providenciar a retirada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, do local da prestação de serviços, funcionários, prepostos e ou terceiros, julgados inconvenientes pela CONTRATANTE o que fará sob comunicação por escrito.

5.1.4 Prestar todo e qualquer esclarecimentos ou informações solicitadas pela CONTRATANTE ou seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

5.1.5 Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE, desfazendo, corrigindo ou refazendo, quando for o caso, às suas custas os serviços que não obedeçam às respectivas especificações ou normas técnicas.

5.1.6 Sustar qualquer serviço em execução que, comprovadamente, não esteja sendo executado com boa técnica, ou ponha em risco a segurança pública ou bens da CONTRATANTE ou ainda por inobservância e ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA todos os ônus da paralisação.

5.1.7 Cientificar por escrito à CONTRATANTE ou seus prepostos, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique no local dos serviços.

5.1.8 Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;

5.1.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

5.1.10 Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

5.1.11 utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

5.1.12 manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.13 fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

5.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito, através da Secretaria solicitante dos serviços, daqui por diante designadas simplesmente "SECRETARIA", exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços ora contratados em até dez dias úteis após o recebimento da ordem de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo e da legislação em vigor, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

7.2 Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

7.3 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.4 O valor Global do presente contrato é de **R$ 33.000,00(Trinta e três mil reais)**, a ser pago nos termos da CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - 1.2, e as despesas incorridas pela CONTRATANTE para consecução das finalidades do presente ajuste serão realizadas com base na dotação orçamentária, com despesas provenientes dos recursos do **Orçamento Geral do Município de Curimatá de 2022/**

FPM/FME/QSE/TESOURO/OUTROS, no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

7.5 Para as questões que se suscitarem entre as partes CONTRATANTES, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Avelino Lopes para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem às partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Curimatá (PI), 05 de janeiro de 2022.

VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LRTuring

Assinado de forma digital por LUCIANO FERNANDES DA ROCHA:29195652000100

LUCIANO FERNANDES DA ROCHA
(NOME FANTASIA: LRTURING PROJETOS)
CNPJ/MF sob o nº 29.195.652/0001-00
Luciano Fernandes da Rocha
CONTRATADA

TESTEMUNHA: Eudson Pereira de Sousa
CPF 070 602 303 00

TESTEMUNHA: Reginalda Ribeiro de Almeida
CPF 960 744 251-49